

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.956 DE 29 DE MARÇO DE 2023

**ALTERA OS ARTIGOS 3º, 4º E 5º DA
LEI MUNICIPAL Nº 8.674/2021 QUE
“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE TURISMO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal 8.674 de 03 de agosto de 2021, conforme segue:

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será integrado pelos seguintes membros:

- a) Secretário de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo;
- b) Dois representantes indicados diretamente pelo Prefeito Municipal;
- c) Um representante da Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo;
- d) Um representante da Secretaria de Município de Cultura e do Esporte e Lazer;
- e) Um representante da Secretaria de Município do Cassino;
- f) Um representante da Universidade Federal do Rio Grande;
- g) Um representante da Rede de Museus;
- h) Um representante do Porto do Rio Grande.
- i) Um representante das Agências de Turismo;
- j) Um representante da Rede Hoteleira;
- k) Um representante da Associação de Guias de Turismo;
- l) Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;
- m) Um representante da Câmara de Comércio;
- n) Um representante da Secretaria de Município do Meio Ambiente;
- o) Um representante da Secretaria de Município de Zelandoria da Cidade
(NR)

(...)

Art. 2º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal 8.674 de 03 de agosto de 2021, conforme segue:

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo elegerá, dentre seus membros, uma Diretoria composta por: presidente, vice-presidente, primeiro-secretário e segundo-secretário, cuja eleição será realizada em até 60 (sessenta) dias após a nomeação do Conselho, sendo que as reuniões serão presididas pelo Secretário de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo até a eleição da Diretoria. (NR)

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal 8.674 de 03 de agosto de 2021, conforme segue:

Art. 5º Os representantes indicados nas alíneas a,b,c,d,e,f,g,h,i,j,k,l,m,n,o do art. 3º serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do nome pelas respectivas Entidades. (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 29 de março de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210
020

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
Dados: 2023.03.29
10:04:22 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação